

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2012, do Senador Paulo Davim, que *revoga o Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, que regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira no Brasil, e estabelece penas.*

RELATORA: Senadora **VANESSA GRAZZIONTIN**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão, o Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2012, que tem por finalidade revogar o Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, que *regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira no Brasil, e estabelece penas.*

Ao justificar sua iniciativa, o autor alega que a revogação explícita do referido Decreto se faz necessária, ainda que partes de seu texto permaneçam atuais. Enfatiza também que elas, ainda que atuais, já foram devidamente incorporadas por outras leis vigentes que tratam de forma mais apropriada o exercício daquelas profissões.

Em sua tramitação nesta Casa, a proposição, uma vez analisada nesta Comissão, nos termos do artigo 49, I, do Regimento Interno do Senado Federal, seguirá para a de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deverá se pronunciar terminativamente sobre a matéria.

À proposição não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais discutir e votar proposições que digam respeito a condições para o exercício de profissões.

O projeto sob exame visa à revogação do Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, que se encontra prejudicado pelo advento de leis mais recentes que incorporaram as normas atinentes ao exercício das profissões por ele abrangidas, quais sejam: medicina, odontologia, medicina veterinária, farmácia, parteira e enfermagem.

A medida se faz necessária, pois vários dispositivos desse Decreto foram revogados apenas tacitamente, causando insegurança jurídica, já que podem dar margem a interpretações dúbias.

Ao par desses aspectos, como bem destaca a Justificação da proposta, *a despeito do que consta na ementa, o Decreto nº 20.931, de 1932, não tratou de instituir uma regulamentação do exercício profissional como hoje assim entendemos, pois não foram definidas competências, atribuições ou atividades privativas. Cuidou-se, apenas, de submeter o exercício daquelas profissões à exigência de habilitação e à fiscalização da autoridade sanitária (Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, do Departamento de Saúde Pública) ou, onde ela não existisse, às autoridades policiais e judiciárias, bem como de estabelecer “deveres” e “vedações”.*

O projeto é, portanto, meritório, e merece prosperar, pois contribuirá positivamente para conferir mais segurança jurídica no que

concerne às normas que hoje regem o exercício das profissões pertencentes à área da saúde.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora